



**MEDIDAS DE APOIO ESPECÍFICAS PARA O SECTOR DO LEITE  
NO QUADRO DO *HEALTH CHECK* DA POLÍTICA AGRÍCOLA COMUM**

***DOCUMENTO DE TRABALHO***

**Abril 2009**

## 1. ENQUADRAMENTO

No Conselho de Ministros da Agricultura de Novembro de 2008, foi alcançado um compromisso político sobre o denominado *Health Check* da PAC, baseado na proposta da Comissão Europeia COM(2008) 306 final, o qual introduziu alterações regulamentares em três áreas:

- Ajudas directas: nova regulamentação dos pagamentos directos - Regulamento (CE) n.º 73/2009, de 19 de Janeiro, para substituir o Regulamento (CE) n.º 1782/2003;
- OCM única: modificação ao Regulamento (CE) n.º 1234/2007, introduzida pelo Regulamento (CE) n.º 72/2009, de 19 de Janeiro, e demais regulamentação de mercado;
- Desenvolvimento Rural: modificações do Regulamento (CE) n.º 1698/2005 e das orientações estratégicas comunitárias, introduzidas pelo Regulamento (CE) n.º 74/2009, de 19 de Janeiro.

## 2. O COMPROMISSO POLÍTICO - *Soft Landing*

### 2.1 Quotas leiteiras

Com o *Health Check* da PAC é preconizada a eliminação gradual das quotas leiteiras por um aumento anual de 1%, em cinco etapas (entre as campanhas de comercialização de 2009/10 a 2013/14) estando fixado o fim das quotas leiteiras na campanha de 2014/2015.

Em simultâneo, foram introduzidas outras alterações para tornar o sistema de quotas leiteiras mais flexível no que diz respeito ao ajustamento de gordura<sup>1</sup>, através da abolição desse ajustamento, (previstas no ponto 2 do artigo 80º do Regulamento (CE) n.º 1234/2007), e no que se refere às regras inactividade, aumentando a percentagem, de 70% para 85%, da obrigatoriedade de produção, face à quota, que um produtor deve efectuar durante um período de doze meses (estabelecida no ponto 2 do artigo 72º do mesmo regulamento). Tendo em conta a necessidade do sistema se manter dissuasor de excedentes de produção é introduzida uma sobretaxa de 150% para ultrapassagens a partir de 106% das quotas individuais.

Ficou ainda previsto que a Comissão apresente dois relatórios, antes de 31 de Dezembro de 2010 e antes de 31 de Dezembro de 2012, ao Parlamento Europeu e ao Conselho no que respeita à evolução da situação do mercado e as consequentes condições de *phasing out* do regime de quotas leiteiras, e se necessário acompanhado de propostas adequadas. Tendo em conta a situação recente do mercado do leite e produtos lácteos, a Comissão admitiu no Conselho de Ministros de 23 de Março de 2009 antecipar em um semestre a apresentação destes relatórios.

---

<sup>1</sup> Já executadas pelo Regulamento (CE) n.º 258/2009, da Comissão, de 26 de Março



## 2.2. Outras medidas de mercado

A par da abolição das quotas são também simplificadas as medidas de regulação de mercado do sector do leite e lacticínios. Deste modo, um conjunto de medidas específicas é eliminado ou deixa de ter carácter automático, estando a regulação do mercado quase restringida à intervenção pública de manteiga e leite em pó desnatado (LPD):

- Manutenção da intervenção para a manteiga e para o leite em pó, nos termos anteriores, mas com competências alargadas para a Comissão Europeia (preço fixo para 30.000 ton de manteiga e 190.000 de Leite em Pó Desnatado, entre 1 de Março e 31 de Agosto, com possibilidade de alargamento das quantidades em regime de adjudicação)<sup>2</sup>;
- Armazenagem privada da manteiga e do leite em pó, sem abertura automática, apenas por decisão da Comissão Europeia<sup>3</sup>;
- Abolição da armazenagem privada de queijo<sup>4</sup>;
- Eliminação das ajudas à “manteiga de pastelaria”<sup>5</sup>;
- Produção de caseínas e leite em pó para alimentação animal sem abertura automática e por adjudicação, após decisão da COM<sup>6</sup>.

---

<sup>2</sup> Ver artigo 18, parágrafo 2.a), artigo 11.e), artigo 13 parágrafo 1.c), 1d) e parágrafo 2 do Regulamento (CE) n.º 1234/2007, última vez alterado pelo Regulamento (CE) n.º 72/2009.

<sup>3</sup> Ver artigo 28º do Regulamento (CE) n.º 1234/2007, última vez alterado pelo Regulamento (CE) n.º 72/2009.

<sup>4</sup> Ver artigo 30º (suprimido com efeitos a partir de 1 de Abril de 2009) do Regulamento (CE) n.º 1234/2007, última vez alterado pelo Regulamento (CE) n.º 72/2009.

<sup>5</sup> Ver artigo 101º (suprimido com efeitos a partir de 1 de Julho de 2009) do Regulamento (CE) n.º 1234/2007, última vez alterado pelo Regulamento (CE) n.º 72/2009

<sup>6</sup> Ver artigo 99º e artigo 100º do Regulamento (CE) n.º 1234/2007, última vez alterado pelo Regulamento (CE) n.º 72/2009

### 3. MEDIDAS REGULAMENTARES DE APOIO À REESTRUTURAÇÃO DO SECTOR

#### 3.1. Medidas decorrentes do *Health Check*

Com o *Health Check* foram introduzidas várias alterações regulamentares específicas para apoiar a reestruturação do sector e outras que não sendo específicas poderão igualmente ser utilizadas para esse fim, que se apresentam de forma sistematizada no quadro seguinte.

	OCM única Reg. 1234/2007	Desenvolvimento Rural Reg. 1698/2005	Ajudas Directas Reg. 73/2009 ex-Reg. 1782/2003
<b>Instrumento</b>	Os Estados-Membros podem ser autorizados até 31 de Março de 2014 para conceder uma ajuda suplementar nacional, dentro de certos limites	Inclusão das medidas de acompanhamento para a reestruturação do sector do leite nos novos desafios da PAC	Possibilidade dos Estados-membros concederem ajudas para: - tipos específicos de agricultura que sejam importantes para a protecção ou a valorização do ambiente, - melhorar a qualidade dos produtos agrícolas, - melhorar a comercialização dos produtos agrícolas; - actividades agrícolas específicas que resultem em benefícios agro-ambientais suplementares; - compensar as desvantagens específicas que afectem os agricultores no sector dos produtos lácteos em zonas economicamente ou ambientalmente vulneráveis ou para tipos de agricultura economicamente vulneráveis ;
<b>Disposição Regulamentar</b>	Aditamento ao artigo 182 de novo parágrafo 7	Alínea (e) do artigo 16º medidas de acompanha/da reestruturação do sector leiteiro. Anexo II inclui lista indicativa de tipos de operações elegíveis	Alíneas a) e b), do ponto 1 do art. 68º <sup>91</sup>
<b>Financiamento</b>	Auxílio de Estado nacional.	Ajudais co-financiadas no âmbito do PDR, sendo que a partir de 1 de Janeiro de 2010, para os tipos de operações listados no anexo II, a intensidade do auxílio taxas fixadas no anexo I pode ser aumentada em 10 pontos percentuais	Montantes provenientes da reserva nacional do RPU, da subutilização de ajudas directas ou de reduções lineares no <i>plafond</i> ajudas directas até um limite de 3,5% do <i>plafond</i> financeiros para as ajudas directas (anexo VIII). Assegurado pelo orçamento comunitário.

#### **4. Actuação na Região Autónoma dos Açores (RAA).**

Na RAA, ao nível do Desenvolvimento Rural, os apoios são assegurados pelo PRORURAL, e as ajudas directas são equiparadas aos pagamentos efectuados no âmbito do Programa Global ao abrigo do Regulamento 247/2006 (POSEIMA). Deste modo, o delineamento dos apoios aos produtores açorianos passará pelas entidades regionais com intervenção na concepção dos programas PRORURAL e POSEIMA com as articulações institucionais já estabelecidas. Contudo, quer as medidas a delinear no âmbito daqueles programas regionais, quer no âmbito dos instrumentos destinados ao Continente (PRODER e RPU) deverão, sem prejuízo das especificidades territoriais, ter em conta um equilíbrio global do sector.

#### **5. Proposta de Medidas de Apoio**

A modificação do quadro de referência para a política sectorial, a nível comunitário e nacional, quer no que diz respeito às opções de menor regulação do mercado comunitário, quer no que diz respeito às maiores exigências no exercício da actividade (com particular ênfase na gestão dos efluentes) aconselham à redefinição dos apoios ao sector do leite e lacticínios de forma a garantir a sua sustentabilidade económica e ambiental.

Com efeito, a competitividade do sector tem desafios suplementares no próximo futuro, que obrigam a um aprofundamento da reestruturação do sector, particular a montante da fileira, tendo ainda em atenção o actual contexto de abrandamento económico e de acentuadas flutuações nos preços dos bens alimentares.

##### **5.1. Medidas no Âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural (PRODER)**

- Equiparação do sector do leite e lacticínios a fileira estratégica

###### Medida 1.1.1:

- Alteração do PRODER no sentido de prever uma intervenção prioritária específica para o sector do leite, com um nível de apoio idêntico ao praticado nas fileiras estratégicas
- No caso de investimentos no domínio da requalificação ambiental, será priorizado e diferenciado o apoio a intervenções que complementem investimentos associados a soluções colectivas;



- Abertura de avisos/concursos específicos para apoio ao investimento no sector, com base em critérios de acesso e selecção ajustados às necessidades identificadas, um dos quais terá lugar ainda no ano de 2009.

#### Medida 1.6.5:

- No quadro das iniciativas de natureza colectiva enquadradas na ENEAPAI serão priorizadas/incentivadas as iniciativas dos representantes do sector na liderança dos Planos Regionais de Gestão Integrada, a nível regional, designadamente no Núcleo de Acção Prioritária nº 1 da ENEAPAI.
- Será assegurado um nível de apoio de 100% da despesa elegível até ao limite de 40% do investimento total;

## **5.2. Medidas no Âmbito das Ajudas Directas**

### Regime de Pagamento Único

- Estabelecer um programa de atribuição de direitos de RPU, ou de montantes adicionais, a produtores que reconvertam as explorações de produção leiteira para produção forrageira em determinadas zonas vulneráveis nitratos. (*nº3 Artigo 41.º, Reg. Pag. Directos, Portaria 1202/2004 e Despacho Normativo 42/2004*);

### Artigo 68º (ajudas específicas)

- Criação de um prémio adicional ao modo de produção biológico no sector do leite. Medida dirigida para regiões com possibilidade de extensificação da produção e com previsíveis dificuldades a prazo na recolha de leite de uso industrial.

## **5.3. Medidas no âmbito do Regime de Quotas Leiteiras**

Tendo em conta que os produtores que se encontram activos ou em expansão, com perspectiva de actividade no médio-longo prazo, são aqueles onde se devem concentrar os esforços privados e públicos, deverá ao nível do regime de quotas leiteiras reflectir-se na actualização dos seus instrumentos no que diz respeito.

- Eliminação das taxas aplicáveis às transferências a favor da reserva nacional (artigo 4º da Portaria 177/2006);
- Ampliação da penalização por subutilização de quotas individuais de 70% para 85% ( art. 13º Decreto-Lei nº 240/2002) ;